

**VI ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E
DEMOCRACIA II**

CLAUDIA MARIA BARBOSA

NATALIA MARIA VENTURA DA SILVA ALFAYA

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

C755

Constituição, teoria constitucional e democracia II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Claudia Maria Barbosa; Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya; Vivian de Almeida Gregori Torres – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-720-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Teoria constitucional. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II

Apresentação

Os trabalhos publicados nessa obra têm como base os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho: Constituição, Teoria Constitucional e Democracia II, durante o VI Encontro Virtual do CONPEDI, ocorrido entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, de forma remota, sobre o tema “Direito e Políticas Públicas na Era Digital”.

A proposta do trabalho é inovadora, vez que a partir da apresentação dos resumos relatados pelos pesquisadores, realizou-se um debate no âmbito do Grupo de Trabalho, facultando aos participantes a oportunidade de aprimorar a pesquisa realizada, bem como trocar experiências e informações.

O resultado obtido foram conceitos amadurecidas que espelham uma perspectiva ampla, sobre temas polêmicos e atuais, que também têm a pretensão de dar continuidade à ideia de divulgar a pesquisa produzida por alunos de pós-graduação.

O esforço e dedicação dos participantes foram fundamentais para o sucesso do Grupo de Trabalho e a expectativa é de que o debate ocorrido contribua para o aprimoramento do conhecimento da temática.

Os artigos científicos discutidos foram apresentados na ordem a seguir:

1 – “Constitucionalismo Crítico na América Latina: decoloniedade, repolitização do conflito e pluralismo jurídico”, de autoria de Wagner Eduardo Vasconcellos e Nelson Camatta Moreira. O estudo analisou o constitucionalismo de matriz decolonial, sob o prisma da Enrique Dussel, onde a matriz liberal-individualista, assentado nas premissas de organização formal-estrutural do poder político, no monismo jurídico e na abstração das normas jurídicas, revelou-se insuficiente para enfrentar e superar as assimetrias suportadas pelas populações subalternizados, notadamente na América Latina.

2 – “Democracia e Risco: a desdiferenciação funcional do sistema do direito pela comunicação neoconstitucionalista no Brasil”, das autoras Renata Almeida da Costa e Karen Lucia Bressane Rubim. A pesquisa investigou o fenômeno da desdiferenciação funcional do sistema do direito brasileiro em razão da comunicação neoconstitucional, o qual carrega a moral como unidade de sentido, utilizando-se como marco teórico a “Teoria dos Sistemas”,

proposta por Niklas Luhmann, com o objetivo de demonstrar o risco à democracia pela colonização sistêmica.

3 – “A Polarização do Discurso Político: as bolhas informacionais como mecanismos de amplificação dos discursos extremistas”, de autoria de Ana Carolina Marques Tavares Costa e Marcel Chaves Ferreira. O trabalho investigou o modo como a igualdade democrática, nos termos propostos por Jacques Rancière, estaria afetada nesse novo contexto de fragmentação e extremismos cultivados pelos recursos tecnológicos, que promovem o enclausuramento social por meio da formação de bolhas informacionais, um dos fenômenos de amplificação da polarização política e, por consequência, da disseminação dos discursos de ódio, fato que coloca em risco a democracia moderna.

4 – “As Estruturas de Suporte e a Construção de Legitimidade pelos Meios de Comunicação Institucionais do Supremo Tribunal Federal”, da lavra de Leonardo Paschoalini e João Pedro Felipe Godoi. Os autores visaram entender e desenvolver observações das estruturas que dão suporte ao Supremo Tribunal Federal, em especial aquelas relacionadas aos meios de comunicação, tanto ao longo do período da redemocratização (1987-1988), bem como após a implementação da Constituição Federal de 1988, alertando para a existência de potencialidades danosas quando tais instrumentos são utilizados para além das funções institucionais de publicidade e transparência dos atos judiciais.

5 – “Ameaças à Democracia Brasileira: politização das forças armadas e os riscos para o estado democrático”, de Alexander Fabiano Ribeiro Santos. A pesquisa percorreu o histórico de politização das Forças Armadas, associado a atos que prejudicaram a manutenção e consolidação da democracia, bem como o ressurgimento da ideia de intervenção militar no processo eleitoral, fato que chama a atenção para os riscos que representa para o estado democrático.

6 – “A Democracia como Princípio na Ordem Jurídico-Constitucional Brasileira: reflexões sobre suas origens e mutações numa perspectiva histórica”, de autoria de Ciro Rosa de Oliveira. O autor buscou analisar o princípio da democracia no âmbito da Constituição Federal de 1988 e o percurso histórico que tem possibilitado a sua densificação, de forma a compreendê-lo como um valor que orienta toda a ordem jurídico-constitucional brasileira.

7 – “A Crise Institucional e Política Brasileira: por que a reforma do poder legislativo é necessária para superá-la?”, da lavra de Pedro Henrique Fidelis Costa. O estudo investigou o protagonismo do judiciário correlacionado à necessidade de reforma do Poder Legislativo para contrabalancear os Poderes e restaurar a legitimidade do Parlamento perante a sociedade

civil, por meio de candidaturas independentes, do voto distrital puro e de modificações nos regimentos internos da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

8 – “A Gravidade e as Consequências do Fenômeno das Fake News para a Democracia Brasileira”, dos autores Aline Hoffmann, Marcos Leite Garcia e Morgan Stefan Grando. O trabalho analisou o fenômeno da desinformação operado no âmbito das redes virtuais, fato que causa retrocesso na democracia e tornou-se terreno fértil para discursos de ódio, de modo que os usuários saíram das redes e partiram para atos criminosos fora do ambiente virtual, gerando danos a democracia e ao patrimônio público.

9 – “Interpretação Constitucional, Supremacia Judicial e Controle das Emendas Constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal”, de Samille Lima Alves, Olivia Brandão Melo Campelo e Deborah Dettmam Matos. As autoras buscaram esclarecer se a atuação do STF no julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade ADIs 829-3/1993, 939-7/1993, 2.797-2/2005 e 5.105/2015 consistiu ou não em manifestação de sua supremacia judicial, à luz dos ensinamentos de Jeremy Waldron e Rodrigo Brandão.

10 – “Práticas Constitucionais: o costume constitucional nas constituições rígidas e flexíveis”, dos autores Nelson Juliano Cardoso Matos, Sebastião Patrício Mendes da Costa e Elayne Kallyne Braga da Silva Sobral. A pesquisa examinou a vinculação entre constituições flexíveis ou rígidas e normas não escritas, posteriormente abordou o costume constitucional, especialmente quanto à eficácia perante as demais normas e sua aplicação, e, por fim, percorreu as convenções e as práticas constitucionais no caso brasileiro.

11 – “Modelos Contemporâneos de Câmaras Altas na tradição Ocidental: análise dos casos norte-americano, britânico, alemão, francês e espanhol”, de autoria de Ana Luísa Melo Nogueira e Nelson Juliano Cardoso Matos. O estudo investigou os modelos de câmaras altas em parlamentos bicamerais contemporâneos, com o objetivo de apresentar uma síntese sobre as ideias em torno desse instituto, explicando as dimensões e perfis que as câmaras altas podem assumir, a depender das escolhas dos poderes constituintes, com o fito de contribuir para o campo de estudo da teoria constitucional e da democracia.

12 – “Controle de Constitucionalidade no Sistema Jurídico Brasileiro”, de Marcelo Bezerra Ribeiro e Jussi Anne Gonçalves de Lima Campos. O trabalho analisou os modelos de controle de constitucionalidade brasileiro, dissertando sobre a técnica, os modelos e as ações para manuseio da temática.

13 – “A Justiça Social e a Busca pelo Pleno Emprego como Garantias Constitucionais: é possível pensar em efetividade no contexto econômico vigente?”, das autoras Walkiria Martinez Heinrich Ferrer, Elisangela Volpe dos Santos e Ana Clara da Silva Ortega. A pesquisa examinou a desigualdade social no Brasil no atual modelo econômico, buscando compreender a concentração de renda como empecilho para o alcance da justiça social, em especial, a busca pelo pleno emprego e redução das desigualdades sociais e regionais.

14 – “Crise Democrática: os evangélicos e o seu real projeto de poder”, da lavra de Amanda Costa Centeno. A autora tratou o fenômeno do crescimento evangélico brasileiro com relação ao panorama democrático e sua influência no Supremo Tribunal Federal durante o governo Bolsonaro.

15 – “Constitucionalismo Negro: por uma teoria constitucional emancipatória e antirracista”, de autoria de Benjamin Xavier de Paula. O estudo analisou as condições dos negros nas cartas constitucionais brasileiras de 1824a1988, com o objetivo de examinar os silenciamentos e formas de opressão que ratificaram a condição do negro em uma condição de subalternidade no ordenamento jurídico brasileiro, bem como as possibilidades de um projeto de emancipação política e social amparado em um constitucionalismo negro.

16 – “As Conferências Nacionais de Políticas Públicas como Inspiração para um Desenho Institucional Permeável ao Constitucionalismo Popular”, da autora Mariana Tavares Pedi. A pesquisa explorou o constitucionalismo popular como corrente de pensamento crítico à Supremacia Judicial, com o objetivo de aproximar o povo da tarefa de atribuição de sentido à Constituição, por meio da deliberação cidadã e participação popular, apresentando as Conferências Nacionais de Políticas Públicas como forma de implementação do constitucionalismo popular.

17 – “A Solução Heterárquica como Proposta para os Conflitos entre Constituições Transnacionais”, de José Laurindo De Souza Netto, Higor Oliveira Fagundes e Amanda Antonelo. Os autores, com base na proposta de Teubner sob a perspectiva sistêmica de Luhmann, discutiram os conceitos de colisão inter-regimes e colisão intercultural, a transnacionalidade das constituições, os fragmentos constitucionais na sociedade atual e, por fim, a solução heterárquica como proposta para os conflitos entre constituições transnacionais.

18 – “A Evolução do Poder Judiciário: de poder nulo a legislador positivo supremo”, das autoras Maria Claudia Almendra Freitas Veloso e Olivia Brandão Melo Campelo. O trabalho analisou a evolução do Poder Judiciário desde as ideias de Montesquieu até a Constituição

brasileira de 1988, ressaltando a possibilidade de o judiciário anular os atos de outros poderes e criar normas com efeito erga omnes, fato que traz o desequilíbrio entre os poderes.

19 – “Processo Constitucional: os writs e as ações constitucionais vigentes na constituição federal de 1988 para eficácia dos direitos individuais e coletivos”, de autoria de Marcelo Bezerra Ribeiro e Jussi Anne Gonçalves de Lima Campos. O estudo percorreu os instrumentos constitucionais asseguradores dos direitos e interesses, individuais ou coletivos, quais sejam: habeas corpus, habeas data, mandado de segurança, mandado de injunção, ação popular e ação civil pública.

20 – “A Crise de Representatividade e Ideológica dos Partidos Políticos Brasileiros e os Reflexos no Processo Democrático”, das autoras Walkiria Martinez Heinrich Ferrer, Ana Clara da Silva Ortega e Elisangela Volpe dos Santos. A pesquisa analisou o contexto atual da representação social dos partidos políticos no Brasil, buscando verificar se há uma efetividade dessa conjuntura no processo democrático.

Como se vê, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade de temáticas decorrentes das questões que envolvem o constitucionalismo, a teoria constitucional e a democracia, assuntos que atualmente têm grande repercussão em razão de um processo de erosão democrática experimentado não só no Brasil, como também ao redor do mundo.

Estamos certas de que a presente obra constitui-se em fonte de inspiração, consulta e análise para o desenvolvimento de novos estudos com foco na teoria constitucional, em defesa da democracia e do direito constitucional humanizado.

Profa. Dra. Cláudia Maria Barbosa

PUCPR

Profa. Dra. Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya

Escola de Direito das Faculdades Londrina - EDFL

Profa. Dra. Vivian A. Gregori Torres

UFMS

A JUSTIÇA SOCIAL E A BUSCA PELO PLANO EMPREGO COMO GARANTIAS CONSTITUCIONAIS: É POSSÍVEL PENSAR EM EFETIVIDADE NO CONTEXTO ECONÔMICO VIGENTE?

SOCIAL JUSTICE AND THE SEARCH FOR THE EMPLOYMENT PLAN AS CONSTITUTIONAL GUARANTEES: IS IT POSSIBLE TO THINK ABOUT EFFECTIVENESS IN THE CURRENT ECONOMIC CONTEXT?

Walkiria Martinez Heinrich Ferrer ¹
Elisangela Volpe dos Santos ²
Ana Clara da Silva Ortega ³

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar a desigualdade social no Brasil no modelo econômico vigente, buscando compreender a concentração de renda como empecilho para o alcance da justiça social, em especial, a busca pelo pleno emprego e redução das desigualdades sociais e regionais. Para tanto, será abordado de forma inicial, o modelo econômico vigente no Brasil constituído pelos princípios e fundamentos da Ordem Econômica Constitucional. Em seguida, o estudo se debruça sobre o impacto social causado pelo alto índice de desemprego. Ao final, analisa-se a concentração econômica de renda na sociedade e como isso impacta toda a coletividade social. Dessa forma, verificou-se que existe certa dificuldade na implementação da justiça social e do pleno emprego nos moldes econômicos vigentes, além disso, a concentração de renda traz um enfraquecimento social que deve ser combatido com o fortalecimento do papel do Estado na busca da dignidade humana. O método de abordagem aplicado na pesquisa foi o dialético, aliado a pesquisa teórica e documental.

Palavras-chave: Concentração de renda, Desigualdade social, Economia, Justiça social, pleno emprego

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to analyze social inequality in Brazil in the current economic model, seeking to understand the concentration of income as an obstacle to the achievement of social justice, especially the search for full employment and reduction of social and regional inequalities.

¹ Docente do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Marília. Pós Doutorado em Sociologia do Trabalho, Doutorado e Mestrado em Educação pela UNESP/ Marília.

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Marília. Advogada. Bolsista CAPES.

³ Doutoranda e Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Marília. Contadora. Bolsista CAPES.

To this end, the current economic model in Brazil will be approached in an initial way, constituted by the principles and foundations of the Constitutional Economic Order. Next, the study focuses on the social impact caused by the high unemployment rate. At the end, it analyzes the economic concentration in a short part of society and how it impacts the entire social collectivity. Thus, it was found that there is some difficulty in the implementation of social justice and full employment in the current economic molds, in addition, the concentration of income brings a social weakening that must be combated with the strengthening of the role of the State in the search for human dignity. The method of approach applied in the research was the dialectical, allied to the theory and documentary research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Concentration of income, Social inequality, Economy, Social justice, full employment

1 INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade, o crescimento da pobreza, da exclusão e da desigualdade social entre os indivíduos, impõe o exercício de busca para compreender as bases que sustentam todo esse processo.

Por outro lado, as empresas que atuam no Brasil são fatores essenciais para a economia nacional, o bom andamento dos trabalhos empresariais e industriais garantem a consolidação de uma política efetiva de geração de empregos, que não geram somente renda, mas coloca o trabalhador como membro ativo da sociedade, garantido acesso não só a bens materiais e de consumo, mas também a círculos sociais.

Compreendendo o papel deste seguimento da estrutura econômica, a Constituição Federal de 1988 traz os princípios de atuação no mercado brasileiro, levando em consideração a defesa dos mais vulneráveis, para de alguma forma buscar alcançar a chamada justiça social, especialmente com a garantia do pleno emprego. Entretanto, a realidade, com base no texto constitucional, que esculpiu o modelo de sociedade em que o Brasil está hoje inserido, demanda novas práticas. Algumas estratégias precisam ser revistas para que haja a substituição da cultura de privilégios por uma de justiça social.

Diante desse contexto, o presente estudo visa compreender o papel do Estado na busca pela chamada justiça social, analisando em especial a busca do pleno emprego e seu papel para diminuir as diferenças sociais e regionais, analisando o contexto de desigualdade social e de concentração de renda no Brasil

Inicialmente será apresentado a estrutura constitucional da ordem econômica brasileira, levando em consideração os princípios previstos no artigo 170 da Constituição Federal 1988, onde elenca a base para a consolidação de uma economia pautada pela busca de uma justiça social.

Posteriormente, serão analisados o número do desemprego e alta desse índice no último período, se contrapondo ao lucro exorbitante apresentado pelas empresas, apontando se há de fato o alcance do pleno emprego e da redução das desigualdades sociais e regionais, conforme é indicado pela constituição federal do Brasil de 1988.

Por fim, será explorado a análise da concentração econômica em certa parcela da sociedade em detrimento do coletivo, visando compreender se há alternativas dentro da economia vigente para a implementação do que prediz CF/88.

O estudo do tema se justifica diante da realidade atual brasileira de desigualdade social e de um alto número de desemprego. Para a concretização da pesquisa, utiliza-se método de

dialético, uma vez que se parte da análise de diferentes vertentes sobre a temática, estabelecendo contrapontos para a concretização do objetivo do estudo. Além disso, utiliza-se a ferramenta de pesquisa bibliográfica e documental.

2 A BUSCA PELOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NO SISTEMA ECONOMICO VIGENTE

A Constituição Federal de 1988 trouxe profundas mudanças no funcionamento da iniciativa privada, principalmente com a prescrição da dignidade da pessoa humana como fundamento da República e finalidade da Ordem Econômica. Desse modo, o exercício da atividade econômica passou a ter a função de contribuir com o desenvolvimento econômico e social do país.

A preocupação dos constituintes não foi apenas garantir uma liberdade no desenvolvimento econômico, mas também indicar mecanismos dentro do sistema que de alguma forma transformasse a realidade social, não ocasionando apenas um desenvolvimento econômico pautado pela concentração de renda.

Nesse interim, é de fundamental importância analisar o duplo aspecto presente no texto da Constituição Federal de 1988, que por um lado apresenta com bastante ênfase a livre iniciativa e a livre concorrência, e que por outro, reforça a questão da redução das desigualdades regionais e sociais (FERRER; ROSSIGNOLI, 2018, p. 40). Assim, o crescimento econômico baseado na livre iniciativa é um fator essencial para o desenvolvimento, tal qual a redução das desigualdades sociais, sendo o primeiro efetivo quando contribui para o alcance do segundo.

Dessa maneira, na elaboração do texto da Constituição Federal de 1988, a busca pelo pleno emprego se tornou um dos princípios da Ordem Econômica, pautada inclusive pela redução da desigualdade social. Além disso, o artigo 170 da CF/1988 estabelece que as atividades econômicas devem ser fundadas na valorização do trabalho humano (BRASIL, 1998).

Observa-se que há uma clara preocupação do legislador, ao elaborar o texto, em não somente promover a liberdade para o crescimento das atividades econômicas, mas também promover a valorização da forma de existência digna a qualquer indivíduo.

Logo, embora o trecho constitucional trate da liberdade no sistema econômico, os seus princípios norteadores são de impacto social, demonstrando a preocupação na proteção dos mais vulneráveis, que de alguma forma possa ser impactado pelo desenvolvimento proposto.

Analisando o artigo constitucional supramencionado, pode-se dizer que não é possível uma melhora social sem uma economia voltada para isso. Os princípios elencados nos incisos são caminhos para consolidação de políticas públicas que impactam efetivamente na vida de todos os brasileiros, isso porque não diz respeito somente ao modelo econômico apresentado, mas também ao modelo social de país.

É importante destacar que são princípios que de alguma forma garantem o fomento e desenvolvimento econômico. Todos os princípios elencados protegem o social, mas também garantem a continuidade e manutenção dos negócios econômicos envolvidos.

Desse modo, o constituinte brasileiro busca, no artigo 170, um equilíbrio entre a liberdade econômica e a necessidade de intervenção estatal em prol da preservação do interesse coletivo e individual. Assim, se por um lado coloca o direito à propriedade, por outro fixa o dever de obediência à sua função social; se por lado estabelece a livre-iniciativa e a livre-concorrência, por outro limita pelas necessidades de atendimento a interesses, como a busca do pleno emprego, redução das desigualdades regionais e sociais, defesa do meio ambiente (ROSSIGNOLI; MACHADO, 2019, p. 118).

Em resumo, o caput do artigo destaca a “liberdade econômica” como um dos pilares do sistema capitalista, porém quando indica a necessidade da busca pela justiça social, afirma que não é somente o lucro a preocupação das empresas. Com isso, fica claro que a responsabilidade social é coletiva, não somente do Estado, sendo necessário a quem explora alguma riqueza natural ou força de trabalho humano, a responsabilidade pela diminuição da desigualdade social.

Sendo assim, no mundo moderno, se tornou extremamente necessário a preocupação da busca pela justiça social não só pelo seguimento das regras impostas por leis, como no caso do Brasil, mas também faz parte da manutenção do poder do capital. Weber (2013, p. 17), afirma que “[...] em uma ordem social totalmente capitalista, o empreendimento capitalista individual que não tomasse vantagem das oportunidades de produção de lucro estaria condenado à extinção.”

Observa-se, portanto, que há uma preocupação maior em direitos sociais hoje, e nesse contexto, a manutenção econômica no sistema capitalista perpassa também por uma preocupação com o desenvolvimento social, não pela força da lei, mas pela necessidade de não ser um sistema extinto.

Nesse sentido, escreve Boltanski e Chiapello (2009, p.483):

Mesmo onde o capitalismo está mais implantado, as pessoas não deixam de existir fora do trabalho e em tantas outras relações, de tal modo que estão sempre em

condições de respaldar-se nessa vida exterior (familiar, de amizades, cultural, política ou associativa) para manter uma distância crítica pelo menos quando o nível de exploração não é máximo [...] Sob o efeito dessa resistência, o capitalismo, para continuar a ser desejável é levado a dotar-se de uma ideologia que age no mínimo oferecendo justificações, apontando para critérios de justiça e possibilitando resposta às críticas levantadas.

O que a Constituição Federal elenca no artigo 170 não é novo ou revolucionário, é algo inerente para a manutenção do sistema vigente no ocidente como um todo. O capitalismo só pelo lucro individual causaria revoltas ainda maiores do que as que a história recente proporcionou.

Assim, elencar objetivos sociais na ordem econômica de um país é uma forma também de proteção ao sistema capitalista, fortalecendo a livre iniciativa não só pelo lucro isolado, mas também pela responsabilidade e contribuição social. E embora sejam medidas que visam a manutenção da centralização do poder financeiro, são ações que, de certa forma, buscam alterar e reduzir a grande desigualdade social.

Outrossim, Rossignoli e Machado (2019, p. 118) ressaltam que não é possível analisar a construção da ordem econômica brasileira sem se atentar à previsão constitucional referente a ordem social, que deve se aliar com a disciplina da ordem econômica. O art. 193 da Constituição prevê que “a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais” (BRASIL, 1988).

Vale mencionar ainda que, o art. 3º da Constituição adotou como objetivos fundamentais da República, construir uma sociedade livre, justa e solidária, acrescido do dever de garantir o desenvolvimento nacional, sem descuidar de erradicar a pobreza e a marginalização, nem de reduzir as desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

Assim sendo, o texto constitucional tem entre suas características a busca pelo equilíbrio entre liberdade econômica e a justiça social, sendo esse equilíbrio parte essencial para o desenvolvimento da sociedade brasileira, ocasionando dessa forma um combate a redução das desigualdades sociais, uma vez que a liberdade individual econômica, em teoria, fomenta o desenvolvimento social.

Eros Grau (2006, p. 364) resalta que a Constituição não é um mero instrumento de governo, mas sim um instrumento que enuncia fins, diretrizes e programa a serem realizados pelo Estado e pela sociedade, de modo que para além de um estatuto jurídico, é um plano global-normativo da sociedade, do Estado brasileiro.

O que se observa é que o constituinte, ao elaborar o texto, colocou em seu teor a perspectiva de uma nova sociedade, com planejamento econômico e social, elencando normas que não impactam economicamente de forma isolada, mas também instruções que possibilitaria reais perspectivas de mudança social.

Em suma, o legislador constituinte brasileiro, nos artigos mencionados, direciona um comprometimento com a efetivação do bem-estar e da justiça social de forma integral e universal (ROSSIGNOLI; MACHADO, 2019, p.119).

Todavia, os números atuais da economia brasileira não traduzem os princípios contidos na Constituição Federal, os números divulgados por diversos institutos de pesquisa sobre desemprego, lucro e fome não demonstram a efetividade dos princípios constitucionais para a busca da justiça social tão bem explorada no texto.

Um exemplo claro é o princípio da busca pelo pleno emprego, um dos pilares do ordenamento econômico brasileiro se contrastando ao alto nível de desemprego. Há o crescimento econômico, porém se descarta o emprego nesse contexto econômico atual, colocando a seguridade social coletiva em risco.

3 A BUSCA PELO PLENO EMPREGO EM MEIO AO DESMONTE DO EMPREGO FORMAL

No Brasil, o processo de elaboração da Constituição Federal, além de indicar, conforme visto anteriormente, o modelo econômico aplicado ao país, também trouxe uma questão de extrema relevância social: a busca pelo pleno emprego atrelada a ordem econômica.

A geração de emprego é algo intrínseco ao desenvolvimento de empresa, quanto maior a produtividade, maior as vagas disponíveis no mercado de trabalho, porém não se pode ver a disponibilidade de vagas de forma isolada como efetividade do preceito constitucional. Ter acesso a um emprego digno não diz respeito apenas ao indivíduo empregado, mas também causa um efeito em toda a sociedade que este indivíduo está inserido.

O acesso ao emprego é de extrema relevância na organização social, é a partir dele que a grande e a pequena economia ganham vida, transformando em questão essencial para um desenvolvimento econômico e humano.

Para Pompeu e Andrade (2015, p. 288), de forma ampla, realizar e garantir o pleno emprego, é de fundamental importância para o desenvolvimento humano, pois através desse princípio, oportunizar-se-á construção de uma nação mais voltada a dignidade humana e, acima de tudo, a realização da justiça social.

Compreender o papel do emprego em uma sociedade não diz respeito somente a renda individual ou a prestação do trabalho que o empregado vende ao seu empregador, mas essa relação possui outros impactos, inclusive socioculturais.

Nesse sentido, Silva e Paz (2018, p. 34-35) dissertam que o trabalho decente, fundamentado na dignidade, possui um valor social capaz de fazer com que o ser humano se sinta parte da sociedade e tenha condições de expandir suas capacidades.

O trabalho formal traz impactos para além da segurança financeira e alimentar individual, coloca o indivíduo como integrante da sociedade, sendo produtivo, gerando relações pessoais, contribuindo para o desenvolvimento econômico coletivo, e se colocando como parte essencial da ordem econômica e social brasileira.

Ocorre que atualmente no Brasil vislumbra-se um alto nível de desemprego. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no segundo trimestre de 2022 há mais de 10 milhões de desempregados no Brasil. (IBGE, 2022).

Outrossim, vale ressaltar que falar de pleno emprego não é simplesmente observar a taxa de desemprego, isso é, buscar o pleno emprego é algo bem mais complexo e maior que uma simples análise de dados estatísticos. É, conforme ensinam Pompeu e Andrade (2015, p. 285-286), “[...] considerar que todas as pessoas aptas ao trabalho, e dispostas a realizá-lo, encontrarão alguma ocupação remunerada e digna, conforme orientação constitucional da ordem social do trabalho”.

Quando há um número alto de desempregados esse dado também pode ser traduzido como um número de pessoas à margem da sociedade, não tendo acesso à renda, mas também excluídas de círculos sociais que colocam elas como parte de uma comunidade, se ausentando desses círculos pode gerar uma invisibilidade enquanto parte social existente, e por consequência todo o núcleo familiar é envolvido nessa condição de vulnerabilidade.

O papel do emprego na vida do indivíduo em sociedade é bem descrito por Beck (2011, p.204):

Talvez não haja qualquer outra situação em que a importância adquirida pelo trabalho assalariado na vida das pessoas no mundo industrial se revele tão claramente como quando dois desconhecidos se encontram e perguntam: “o que você é?”, e não respondem com o que fazem nas horas vagas: criador de pombos, nem com a confissão religiosa: católico, nem com alusão ao ideal de beleza: como você pode ver, ruivo e musculoso – mas, com a maior naturalidade de um mundo que a bem da verdade parece meio fora dos eixos com uma tal resposta, com a profissão: técnico da Siemens.

Nesse contexto, na visão de Back (2011, p.204) “[...] se sabemos a profissão do nosso interlocutor, acreditamos saber quem ele (ela) é”. Assim, a profissão serviria de parâmetro de identificação, usada para avaliar as necessidades e capacidades pessoais, além da posição econômica e social do indivíduo. Ainda nas palavras do autor “produz-se a equivalência da pessoa com sua profissão”.

O que se nota, é que quando os valores são pautados por questões econômicas, acaba sendo de extrema relevância, para ser parte de uma sociedade, ter uma relação de emprego, traduzindo a inexistência de um trabalho como algo excludente socialmente. Desse modo, a falta de acesso ao emprego pode transformar um indivíduo e seus dependentes em uma párea social.

São questões que estão intrinsicamente ligadas ao modelo econômico, que embora preze pela liberdade total no que diz respeito ao desenvolvimento do negócio, exceto do que ultrapassa os limites legais, ter uma autonomia econômica também coloca o indivíduo dentro ou excluído de setores.

Quando se fala em busca pelo pleno emprego também diz respeito a busca pela inclusão econômica dentro da sociedade, e a possibilidade de perseverar coletivamente. Conforme Beck (2011, p. 205) disserta, na profissão, o indivíduo alcança diversos âmbitos de atuação socialmente eficaz, para o autor “o “profissional” se torna um “co-reformador” do mundo em pequena escala”. Nesse sentido, a profissão asseguraria experiências socio fundamentais.

Sendo assim, no âmbito da convivência profissional é que se encontra muitas vezes a convivência social, dessa forma o emprego digno não é um fator meramente de geração de renda, mas sim de desenvolvimento de comunidades e de sensação de coletividade.

Segundo Amartya Sen (2010, p. 129) o desemprego provoca efeitos negativos aos indivíduos muito além dos recursos financeiros. Se fosse apenas um princípio em relação a renda familiar e individual o fortalecimento de políticas públicas voltadas a distribuição de renda seria suficiente para a solução da renda, porém há outros anseios envolvidos, causando efeitos graves na vida dos indivíduos.

Dessa forma, “[...] o desemprego contribui para a exclusão social de alguns grupos e acarreta perda de autonomia, de autoconfiança e de saúde física e psicológica” (SEN, 2010, p. 35).

Outrossim, Amartya Sen (2010, p. 36) disserta ainda que:

[...] o desemprego não é meramente uma deficiência de renda que pode ser compensada por transferências do Estado (a um pesado custo fiscal que pode ser, ele próprio, um ônus gravíssimo); é também uma fonte de efeitos

debilitadores muito abrangentes sobre a liberdade, a iniciativa e as habilidades dos indivíduos.

Ou seja, o desemprego afeta diversas camadas da dignidade humana, de forma mais cristalina se enxerga o impacto da renda, porém a falta dela coloca o cidadão excluído do trabalho em vulnerabilidade social. Nesse processo, inicialmente, o indivíduo se abstém do convívio social, como forma de contenção de gastos para priorizar demandas financeiras mais urgentes, posteriormente mina outros gastos avaliados pela situação financeira como supérfluos e a partir desse ponto impede a liberdade de existir de forma efetiva como membro da sociedade.

Além disso, o autor ainda destaca que o desemprego provoca na vida dos indivíduos:

[...] dano psicológico, perda de motivação para o trabalho, perda de habilidade e autoconfiança, aumento de doenças e morbidez (e até mesmo das taxas de mortalidade), perturbação das relações familiares e da vida social, intensificação da exclusão social e acentuação de tensões raciais e das assimetrias entre os sexos. (SEN, 2010, p. 130).

Logo, a elaboração de políticas estatais de distribuição de renda precisa ter um recorte de compreensão do papel dessa renda. Não é meramente consolidar uma economia e o poder de compra, é transformar os cidadãos em parte da sociedade, ou seja, são meios que ajudam a circular a economia, mas também precisam ser iniciativas de inserção social.

Políticas de distribuição de renda são essenciais para amenizar os números de desemprego apresentados no decorrer desse trabalho, porém essas ações isoladas não permitem a reintegração dos beneficiários de maneira plena na sociedade.

Diante disso, é de grande relevância a criação de medidas que impulsionem a economia e garanta um maior número de vagas no mercado de trabalho, transformando a pauta em algo mais amplo do que meramente acesso a renda, sendo essencial consolidar um viés sociocultural.

Nesse sentido, Pompeu e Andrade (2015, p. 288) destacam que:

[...] para alcançar o desenvolvimento através do princípio da busca pelo pleno emprego, é necessária atividade positiva do Estado, sobretudo àquelas ações ligadas a ordem econômica, bem como, em um segundo plano, atividade conjugada a iniciativa privada com o importante cuidado de não transferir as obrigações e atividades típicas do estado para o setor privado.

As medidas estatais para alavancar o número de vagas no mercado de trabalho precisam também levar em consideração o contexto social e as consequências dessas ações. Não é possível resolver de maneira eficiente a questão do emprego no Brasil sem uma efetiva colaboração entre Estado e iniciativa privada, sendo um responsável por impulsionar o outro.

Medidas sem estratégia podem se transformar em efêmeras, cumprindo apenas a função de gerar renda, que é de extrema importância, porém há de se ter uma contrapartida real

da empresa que se beneficiou das medidas, do contrário acaba se transformando em uma medida paliativa, não necessariamente ações que buscam alcançar a justiça social.

Ademais, é de grande relevância a liberdade econômica, porém é tão relevante quanto o acompanhamento estatal, do contrário as necessidades sociais tendem a ficar no caminho para a concentração do poder econômico, trazendo grande fragilidade para os direitos sociais.

Esse embate ideológico, tracionado pela demanda de proteção social no campo do trabalho e políticas sociais a serem mantidas ou implementadas pelo Estado, em contraponto aos interesses do mercado e dos capitalistas que desejam menos regulamentação e por conseguinte, interessados em reduzir o seu contributo ao Estado, é de se notar que no Brasil é possível identificar ideias liberalizantes que enfraquecem a proteção social (DIAS; MACHADO, 2016, p. 106).

Assim, um exemplo claro do enfraquecimento social através de medidas que traziam um discurso de geração de empregos foram as reformas da previdência e trabalhista, onde foi amplamente divulgada os supostos benefícios, porém a realidade foi uma insegurança social, conforme é ressaltado pelas autoras abaixo:

Ficou claro que a redução da intervenção do Estado na economia tem produzido como uma das consequências a fragilização dos sistemas sociais de proteção. Na atualidade, as reformas trabalhista e previdenciária, principalmente, são exemplos dessa redução do Estado brasileiro. O aumento do desemprego e o reflexo que este ocasiona nos orçamentos familiares podem reduzir os ganhos de alguns indicadores de renda no Brasil que foram apresentados, demonstrando que apesar de não ter havido mudanças estruturais as classes mais baixas tiveram crescimento na renda nos anos 2000. (FERRER; ROSSIGNOLLI. 2018, p. 48).

Ou seja, a demanda vinda dos setores detentores de maior poderio financeiro da sociedade, provoca reformas que tem na essência uma menor intervenção do Estado na garantia de direitos sociais, ocasionando graves resultados para os mais vulneráveis, em que, com essas mudanças estruturais passaram a ter mais insegurança econômica e social.

As reformas citadas foram resultado de um movimentado contexto político, que teve um curto período de negociação entre sindicatos e organizações de defesa dos trabalhadores. A Lei 13.467/2017 alterou vários artigos da CLT/1943, com o argumento de necessidade de modernizar as relações de trabalho (SILVA, 2017, p. 12).

O que se observa, portanto, é que houve um desmonte através de reformas mencionadas, onde se visava o lucro empresarial com a promessa de aumento de empregabilidade com a flexibilização de normas trabalhistas, o que ocorreu, entretanto, foi um aumento exacerbado dos empregos informais – segundo o IBGE há 39 milhões de pessoas nessa

situação – ocasionando dessa forma o acesso ao emprego, mas não a dignidade que ele oferece. (IBGE, 2022)

A intervenção estatal na geração de empregos, tem que necessariamente, se levar em consideração o artigo 170 da constituição federal de 1988, ter um recorte real do aspecto social, do contrário serão ações imediatistas, que interrompem o ciclo da busca pelo fim da desigualdade social.

A reforma trabalhista foi um projeto desenvolvido para a flexibilização dos direitos sociais, construída numa narrativa de aumento na geração de empregos, porém o apontado até aqui foi a criação e manutenção de empregos informais, sendo o Estado também responsável pelo enfraquecimento de um instituto essencial para o desenvolvimento social.

4 A CONCENTRAÇÃO DE PODER ECONÔMICO E OS IMPACTOS NA SOCIEDADE

Constitucionalmente, o Estado Democrático de Direito é regido por três poderes, sendo o executivo, legislativo e judiciário. Porém, em uma análise de poder social um importante fator que não pode ser esquecido é o poder do capital e sua interferência na sociedade. As decisões em uma sociedade com uma economia capitalista são pautadas principalmente na consolidação do poder financeiro econômico.

Em uma análise mais ampla os ganhos da globalização não estão distribuídos de modo igual e o mundo atual é um mundo em que a localização tem influência decisiva sobre os rendimentos que uma pessoa terá ao longo da vida. Gervasoni e Dias (2021, p. 328) afirmam que existe certo “prêmio de cidadania”, concedido aos que nascem nos países “certos”, e “penalização de cidadania”, para os que nascem nos países “errados”, haja vista que simplesmente pelo local de nascimento podem ser definidos até 2/3 dos rendimentos individuais de uma pessoa durante toda a sua existência.

A manutenção dessa pobreza garante a concentração de riqueza, não é sem razão que há políticas de incentivo fiscal sem contrapartidas a longo prazo. O Estado acaba ficando refém do mercado para a criação de empregos e a busca pelo bem-estar social da população.

Nesse sentido, Beck (2011, p. 142) afirma que “a pobreza que se desenvolve, porém a partir dos vasos socioculturais de captação das classes e das organizações políticas e que se agrava ao dissolver-se na individualização, está por isto mesmo longe ainda de desaparecer”.

Sendo assim, não tem como dissociar o poder financeiro como um importante agente de decisão nas questões sociais. Quando se coloca a busca pela justiça social no texto

constitucional acaba sendo uma meta onde o Estado visa de alguma forma equilibrar, através da legislação e normativas, uma relação econômica que na sua essência já está em desvantagem.

Um exemplo claro é a reforma trabalhista (Lei 13.467/2017), onde não foram preservados direitos historicamente conquistados pelos mais vulneráveis, no caso os trabalhadores, que trouxe como resultado a precarização do trabalho e o enfraquecimento de mecanismo de defesa do trabalhador.

Acerca do tema, cabe destaque o que mencionam Ferrer e Rossignolli (2018, p. 45):

Após a aprovação da Lei 13.467/2017 foram várias as inquietações relativas à constitucionalidade da mesma, pois alguns pontos da reforma podem ser considerados contrários aos preceitos constitucionais, pois, segundo artigo 7º da Constituição Federal, a legislação referente aos direitos humanos e essencialmente trabalhistas só poderá ser alterada se acarretar benefícios ao trabalhador, constatação prevista no princípio da 'vedação do retrocesso social'

Diante disso, o cenário atual observado é de mudanças na previdência social, defendendo-se o aumento do tempo de trabalho para obtenção da aposentadoria e desvinculação dos benefícios do salário-mínimo. Nas palavras das autoras supramencionadas, “os direitos sociais ficam subordinados às questões econômicas. Logo, caminha-se no sentido de as intervenções do Estado na economia direcionarem para a redução de importantes direitos sociais.” (FERRER; ROSSIGNOLLI. 2018, p. 45).

A natureza da nova legislação trabalhista e o seu potencial de desconstrução de direitos ao lado das demais reformas, demonstram, nesse contexto, a degradação do papel protetor do Estado e o comprometimento das possibilidades de implementação de qualquer projeto de desenvolvimento baseado na justiça social.

Assim, do ponto de vista do trabalho, o que vem se concretizando diante da crise do assalariamento é a instauração de uma mobilidade generalizada das relações de trabalho, das carreiras profissionais e das proteções ligadas ao estatuto do emprego.

A conjuntura desse processo é acentuada em países da periferia do capitalismo, como o Brasil, onde na consolidação de uma política menos protecionista aos mais vulneráveis, visando o lucro individual concentrado, coloca a sociedade como um todo em situação de alerta, uma vez que a falta de renda fixa, com garantias de bem-estar social, atinge diretamente a dignidade humana, causando impacto em todo o sistema vigente.

Se durante o desenvolvimento capitalista deste país a cidadania configurou-se como um sistema fluido, cuja porta de entrada se abre e se fecha, inclui e exclui os indivíduos, gerando um mundo de direitos de curta duração, de agora em diante o que parece estar em foco não é

mais a expectativa de inclusão cidadã, mas a necessidade de buscar as condições individuais para permanecer no jogo da concorrência (KREIN; COLOMBI, 2019, p. 14)

Dessa forma, mesmo com a justiça social ser a base do sistema econômico, e a busca pela redução das desigualdades sociais estarem nos princípios para esse alcance, o poder financeiro acaba agindo como elo mais forte nas decisões econômicas. E por consequências, essas decisões econômicas impactam diretamente na vida de cada indivíduo social.

Outrossim, além do fato de que alcançando certo porto a riqueza tende a multiplicar-se por si própria, existem outros ingredientes que facilitam esse crescimento, como a capacidade de resistência do 1% mais rico sobre quaisquer tentativas de alterar as engrenagens que movimentam o sistema econômico em sentido que não lhes favoreça (GERVASONI; DIAS, 2021, p.331-332).

Foucault apresenta que o poder nunca é unilateral, porém mais que isso, indica também a “assunção da vida pelo poder”:

[...] Ora, o direito de vida e de morte é um direito que é estranho, estranho já no nível teórico; com efeito, o que é ter direito de vida e morte? Em certo sentido, dizer que o soberano tem direito de vida e de morte, significa no fundo que ele pode fazer morrer e deixar viver, em todo caso que a vida e a morte não são desses fenômenos naturais, imediatos, de certo modo originais ou radicais, que se localizariam fora do poder do campo político. (FOUCAULT, 2010, p.202)

O poder de decisão não é somente em relação ao viés econômico, mas tem força e impacto de transformação em toda a sociedade, por isso são muitas vezes decisões tomadas na possibilidade de manutenção de poder daqueles que decidiram. A centralização desse poder em poucas mãos causa um efeito danoso, talvez irreversível no que diz respeito ao prejuízo social envolvido.

É possível visualizar, dessa forma, que o contexto mencionado se trata de uma escolha guiada de forma consciente pelos grandes senhores do mundo, os quais, ancorados nos dogmas do neoliberalismo, respondem pela instauração de uma verdadeira ditadura do capital financeiro (GERVASONI; DIAS, 2021, p. 332).

Logo, o cumprimento da legislação vigente não é possível ser viabilizado de maneira eficaz, uma vez que a ameaça de enfraquecimento econômico acaba balizando a tomada de decisões, dessa forma, mesmo o Estado sendo regido pelo clássico “três poderes”, o quarto poder, aquele que dita as normas do mercado, acaba influenciando e mantendo a justiça social fora do alcance da sociedade.

A ideia de que a atuação dos Estados interfere sobre as dinâmicas que sustentam um sistema econômico desigual parte de uma lógica bastante simples: ao passo que as forças de

mercado ajudam a moldar os níveis de desigualdade, são as políticas governamentais que moldam essas forças de mercado. Desse modo, parte da “desigualdade atual resulta de políticas governamentais, tanto as que o Governo aplica como as que se abstêm de aplicar. O Estado tem o poder de movimentar dinheiro do topo para a base e para o meio, e vice-versa” (STIGLITZ, 2016, p. 89).

Uma transformação econômica, que de fato garanta um avanço na democratização do acesso a todos e todas ao bem-estar social necessariamente perpassa por uma alteração econômica, uma vez que a consolidação da liberdade econômica sem controle real estatal culminou na perda do poder de decisão do Estado.

A promessa de progresso não está sendo apenas descumprida como está desacreditada, transformada em mito. No seu lugar, o avanço do capitalismo e sua combinação com a globalização neoliberal, resultam em uma crescente e assustadora desigualdade social, que é gerada sobretudo a partir da concentração de renda e das falhas do sistema econômico, especialmente quanto aos modos de distribuir riqueza e recompensar o trabalho.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Existe uma grande dificuldade na implementação da justiça social nos moldes econômicos vigentes. Conforme visto na pesquisa, embora a Constituição Federal do Brasil traga em seu texto que as decisões econômicas implantadas devem assegurar um recorte social a prática tem inviabilizado a aplicabilidade.

A responsabilidade de uma economia com prioridade no acesso ao pleno emprego acaba sendo prejudicada por interesses do poder financeiro, que acaba impondo suas regras ao poder natural do Estado, prejudicando o interesse coletivo em detrimento de uma parcela privilegiada.

No contexto econômico vigente são necessárias mudanças estruturais significativas para uma aplicação efetiva do artigo 170 da Constituição Federal de 1988, em alguns casos a liberdade econômica se tornou prioritária em detrimento dos princípios elencados no mesmo artigo, um exemplo claro é a própria reforma trabalhista, que teve como resultado os subempregos, sem vínculo e sem seguridade.

A alteração social necessária perpassa necessariamente pela consolidação de um projeto que garanta o pleno emprego para a sociedade, a partir daí se dará espaço para a continuidade de um projeto que altere as estruturas sociais, e por consequência uma diminuição das diferenças regionais e sociais, porém para alcançar este ideal se faz necessário um

fortalecimento do Estado, para assim efetivar o cumprimento não só do artigo 170 estudado aqui, mas da constituição como um todo.

Com tudo que foi apresentado até aqui, cabe destacar que a concentração de poder de poucas pessoas sob muitas pessoas, seja no âmbito público ou no âmbito privado pode ter como consequência um enfraquecimento social irreversível, podendo ter como resultado a possibilidade de prejudicar o próprio sistema econômico que se buscou fortalecer através de medidas de consequência imediata.

REFERÊNCIAS

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: Rumo a uma nova modernidade**. São Paulo, Editora 34. 2011.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 jan. 2022.

BOLTANSKI, Luc, CHIAPELLO, Ève. **O novo espírito do capitalismo**. Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

DIAS, Jefferson Aparecido; MACHADO, Pedro Antonio de Oliveira. Capitalismo, Crises, Democracia e Constituição Brasileira. **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, v. 15, n. 6, p. 94 – 115, set./dez. 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3086/2809> Acesso em 20 fev. 2023

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: WMF Martins Fontes. 2010.

FERRER, Walkiria Martinez Heinrich; Rossignolli, Marisa. **Constituição Federal e direitos sociais: uma análise econômica e social do atual estado brasileiro**. Revista Argumentum, v. 19, n. 1, p. 27-50, jan-abr, 2018. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/557/271> Acesso em 20 fev. 2023.

GERVASONI, Tássia Aparecida; DIAS, Felipe da Veiga. A desigualdade global como ameaça à sustentabilidade social. **Revista Jurídica Unicuritiba**, Curitiba, v.04, n.66, p.311-340, 2021. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2662/pdf> Acesso em: 04 fev. 2023.

GRAU, Eros. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

IBGE, INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, PNAD. Disponível em: <https://painel.ibge.gov.br/pnad/> Acesso em 10 jan. 2023

KREIN, José Dari; COLOMBI, Ana Paula Fregnari. A reforma trabalhista em foco: desconstrução da proteção social em tempos de neoliberalismo autoritário. **Educação & Sociedade**, v. 40, p. 1-18, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/X9zPP8bXjjvTHTXK4wYqszk/?lang=pt&format=html> Acesso em 04 jan. 2023.

POMPEU, Gina Vidal Marcilio; ANDRADE, Thiago Pinho. O estado e o princípio da busca pelo pleno emprego: tentativa de realização do desenvolvimento humano. **Revista Argumentum**, v.16, p. 277-292, jan.-dez. 2015. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/143/33> Acesso em: 03 jan. 2023

SILVA, Erica de Kassia Costa da Silva; PAZ, Melissa Mika Kimura. A garantia do trabalho decente e o seu valor social como liberdade instrumental na teoria de desenvolvimento de Amartya Sen. *In*: CECATO, Maria Aurea Baroni; SCHWARZ, Rodrigo Garcia (Coord.). **Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho II**. Florianópolis: CONPEDI, 2018. p. 23-37.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **Comentários à reforma trabalhista**. Análise da lei 13.467/2017 – artigo por artigo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

STIGLITZ, Joseph E. **O preço da desigualdade**. Tradução de Dinis Pires. Lisboa: Bertrand, 2016.

ROSSIGNOLI, Marisa; MACHADO, Vinicius Rocha Pinheiro. O neoliberalismo periférico e a Constituição Federal de 1988 no contexto da economia globalista. **Revista Direito em Debate**, v. 28, n. 51, p. 111-122, ago. 2019. Disponível em: <https://revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/7824>. Acesso em: 20 fev. 2023.

WEBER, Max. **A Ética protestante e o Espírito do Capitalismo**. São Paulo: Martin Claret, 2013.